



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2022 - PROEN, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Republicada em 23 de maio de 2023.

Instrui sobre procedimentos para a elaboração, aprovação e acompanhamento dos projetos de ensino no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

A Pró-reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, designada pela Portaria 539/2015-GAB, publicada no DOU de 16 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO as resoluções nº 944 e 945/2023 - CONSUP/IFPA, de 08 de março de 2023, que aprovaram, respectivamente, o Regulamento Didático Pedagógico da Educação Superior de Graduação e o Regulamento Didático Pedagógico da Educação Básica e Profissional do IFPA, conforme deliberação na 81ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFPA, realizada no dia 14 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução nº 779/2022 – CONSUP/IFPA, de 06 de setembro de 2022, que regula a carga horária e a jornada de trabalho semanal docente no IFPA, conforme deliberação na 79ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 25 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 983/2020, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTRUIR** os procedimentos para a elaboração, aprovação e acompanhamento dos projetos de ensino no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º As atividades de ensino desenvolvidas por meio de programas e projetos serão aprovadas conforme os termos desta instrução normativa.





Art. 3º Esta instrução normativa visa orientar a elaboração, aprovação e acompanhamento dos projetos de ensino no IFPA, bem com o fluxo processual a ser adotado.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO

Art. 4º O projeto de ensino é um processo de desenvolvimento educacional que tem por finalidade promover o desenvolvimento intelectual do aluno, com atividades supervisionadas que promovam o aprofundamento de estudos.

Art. 5º O projeto de ensino caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades além daquelas em sala de aula, inclusive atividades de nivelamento, acolhimento, educação socioemocional, artes, cultura, esportes e extensão.

Parágrafo único. As atividades do projeto de ensino serão executadas em horários e/ou turnos distintos dos horários de aula (sala de aula) do docente.

Art. 6° As atividades do projeto de ensino poderão ser executadas de forma presencial ou no formato on-line, por meio de cursos abertos e massivos, com criação e gravação de vídeos-aulas com o uso das TICs pelos professores do IFPA, que ficarão disponíveis na Plataforma MOOC, no endereço eletrônico: https://mooc.ifpa.edu.br, conforme regulamentação própria.

Art. 7º O projeto de ensino no IFPA destina-se prioritariamente à comunidade acadêmica interna, podendo prever ações extensionistas que envolvam o público externo.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 8º São objetivos do projeto de ensino no IFPA:

- I. Promover atividades acadêmicas voltadas para a formação do corpo discente dos cursos técnicos e superiores de graduação, com vistas ao desenvolvimento intelectual e aprofundamento de estudos, à permanência e ao êxito acadêmico;
- II. Promover atividades voltadas para a superação de dificuldades dos estudantes, possibilitando a integração ao ambiente educacional, nivelamento, planejamento do tempo de estudos e conhecimento de métodos para produção de trabalhos acadêmicos;
- III. Contribuir para a autonomia intelectual do discente no seu processo de construção do conhecimento;





- IV. Propiciar a complementação de conteúdos transversais e/ou conteúdos curriculares obrigatórios, tais como: meio ambiente e sustentabilidade, acessibilidade, direitos humanos, saúde mental, entre outros;
- V. Possibilitar aos estudantes a vivência de produção de materiais didático-pedagógicos; e
- VI. Implementar projetos interdisciplinares na instituição e na sociedade nos quais se articulem práticas de pesquisa e de extensão.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 9º Os projetos de ensino serão classificados por tipo de projeto e fluxo de aprovação.

SEÇÃO I

DOS TIPOS DE PROJETO DE ENSINO

Art. 10 Os projetos de ensino, quanto a sua tipologia, podem ser:

- I. Projeto Integrador: Componente curricular estratégico que promove a integração de disciplinas de um determinado semestre, em torno de um eixo temático, na elaboração de atividades de pesquisa e/ou extensão a partir dos conteúdos trabalhados em sala de aula, com socialização e discussão dos resultados;
- II. Projeto de Orientação de Aprendizagem: Tem como objetivo promover ações que contribuam para um melhor desempenho escolar dos alunos, quanto a hábitos e técnicas de estudos, bom aproveitamento do tempo e comportamentos que resultem em um aprendizado eficaz;
- III. Projeto de Orientação Profissional: Tem como objetivo orientar alunos para continuidade de estudos, desenvolvimento de carreiras e profissões;
- IV. Projeto de Acolhimento: Tem como objetivo promover a ambientação e integração discente ao contexto escolar, proporcionar assistência e assegurar condições para sua familiarização e sua participação individual e coletiva nas atividades acadêmicas;
- V. Projeto de Nivelamento: Visa abordar de forma complementar e suplementar temas ou componentes curriculares da educação básica ou do ensino superior de graduação, com a finalidade de minimizar dificuldades de aprendizagem, com vista à permanência e êxito dos estudantes;





- VI. Projeto de Educação Socioemocional: Tem como objetivo promover uma cultura de paz e de saúde mental a partir do desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- VII. Projeto de Cultura, Esporte, Lazer e Artes: Projeto direcionado à realização de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer junto à comunidade acadêmica interna, com possibilidade de envolvimento da comunidade externa;
- VIII. Projeto de Olimpíada Científica: Projeto desenvolvido para incentivar a participação de alunos em Olimpíadas Nacionais de Conhecimento e que utiliza as metodologias e materiais propostos por cada uma delas anualmente, podendo ser, entre outras:
 - OBA Olimpíada Brasileira de Astronomia e Aeronáutica
 - OBAP Olimpíada Brasileira de Agropecuária
 - OBB Olimpíada Brasileira de Biologia
 - OBF Olimpíada Brasileira de Física
 - OBFEP Olimpíada Brasileira de Física das Escolas Públicas
 - OBI Olimpíada Brasileira de Informática
 - OBG Olimpíada Brasileira de Geografia
 - OBL Olimpíada Brasileira de Linguística
 - OLP Olimpíada da Língua Portuguesa
 - OBM Olimpíada Brasileira de Matemática
 - OBMEP Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas
 - OBQ Olimpíada Brasileira de Química
 - ONHB Olimpíada Nacional de História do Brasil
- IX. Projeto de Monitoria: Deve contribuir para a melhoria do ensino de graduação, para o processo de formação do estudante e para despertar no monitor o interesse pela carreira docente, devendo observar regulamentação específica.
- X. Projeto de Curricularização da Extensão: projeto de extensão integrante da carga horária de componentes curriculares previstos em Projeto Pedagógico de Curso alinhado à Política de Curricularização da Extensão do IFPA, podendo se tratar de projeto integrador quando realizado com esta finalidade.

SEÇÃO II

DOS FLUXOS DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 11 Em relação aos fluxos de aprovação, os projetos de ensino poderão ser:

- I. De fluxo contínuo, submetidos ao coordenador de curso a qualquer época do ano; e
- II. Por meio de edital de seleção, com prazos determinados, quando houver previsão de bolsas mediante concessão de auxílio estudantil ou recursos próprios do campus.





SUBSEÇÃO I

PROJETOS DE ENSINO DE FLUXO CONTÍNUO

Art. 12 Os projetos de ensino que não envolvam estudantes bolsistas poderão ser submetidos à aprovação e iniciados em qualquer época do ano letivo.

Parágrafo único. A submissão de projeto de ensino por técnico administrativo será feita junto a sua chefia imediata, que submeterá à apreciação da Diretoria de Ensino do campus, que emitirá parecer.

Art. 13 O projeto de ensino que necessitar de recursos financeiros deverá conter orçamento detalhado e justificado, conforme formulário específico (Apêndice I), discriminando as necessidades fundamentais relativas a material de consumo, material permanente e, se necessário, despesas com transporte e diárias no país, que deverão transcorrer à custa do campus.

Art. 14 O projeto de ensino deverá ser encaminhado à coordenação de curso, via processo, que submeterá à apreciação do colegiado de curso para análise e aprovação, no prazo máximo de 30 dias.

- §1º O colegiado de curso poderá devolver o projeto de ensino ao proponente (coordenador do projeto) e recomendar sua correção, reformulação ou complementação, se necessário.
- §2º Reapresentado o projeto de ensino, o colegiado de curso efetuará nova análise e decidirá sobre sua aprovação no prazo máximo previsto no caput.
- §3º O projeto de ensino quando aprovado deverá ser registrado em ata do colegiado de curso.
- §4º Em caso de projeto de ensino não vinculado a um curso específico, a submissão será realizada diretamente à Diretoria de Ensino do campus, que emitirá parecer.
- §5° O projeto de ensino que prevê atuação em área(s) de outro(s) curso(s), será apreciado por cada coordenação de curso envolvido.
- Art. 15 Após a aprovação pelo colegiado de curso, o projeto de ensino deverá ser encaminhado à Diretoria de Ensino do campus ou setor equivalente para aprovação superior no prazo máximo de 07 (sete) dias, observando os seguintes critérios:
- a) Cumprimento do fluxo e das normas estabelecidas nesta instrução normativa;
- b) Avaliação da disponibilidade de carga horária docente do coordenador do projeto (proponente) e de participante(s); e
- c) Avaliação de existência de anuência de participação da chefia imediata de técnico-administrativos, quando for o caso.



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 16 O projeto de ensino que necessitar de recursos financeiros, aprovado pelo colegiado de curso, será encaminhado pela Diretoria de Ensino ou setor equivalente à Direção Geral do campus para manifestação quanto a autorização dos recursos financeiros previstos.

Parágrafo único. O projeto de ensino só terá início depois da homologação da Direção de Ensino ou, quando previsto recurso financeiro, pela Direção Geral.

Art. 17 A Diretoria de Ensino ou setor equivalente do campus encaminhará à PROEN os projetos de ensino aprovados, para homologação do Departamento de Ensino Superior ou do Departamento de Educação Básica e Profissional, conforme for o nível de ensino previsto no projeto, e cadastro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas — SIGAA pelo Departamento de Registros Acadêmicos, que em seguida devolverá o processo ao campus.

Parágrafo único. O Departamento de Ensino Superior ou do Departamento de Educação Básica e Profissional da PROEN poderá remeter o processo de volta ao campus para ajustes, caso necessário.

SUBSEÇÃO II

PROJETOS DE ENSINO SUBMETIDOS A EDITAL DE SELEÇÃO

Art. 18 Os projetos de ensino que previrem estudantes bolsistas, após aprovados pelo colegiado de curso, deverão ser submetidos a edital específico para a seleção de projetos e de estudantes.

Art.19 Os requisitos básicos para docentes e estudantes participarem do processo seletivo observarão normas de edital próprio.

Art. 20 Os projetos de ensino que serão submetidos a seleção via edital deverão seguir a estrutura mínima descrita no Apêndice I.

Parágrafo único. A Reitoria ou a Pró-Reitora de Ensino poderão publicar editais institucionais de seleção de projetos de ensino, para atendimento de finalidades específicas no ensino.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DE PROJETO DE ENSINO COM AUXÍLIO ESTUDANTIL

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO

Art. 21 No caso dos projetos de ensino com previsão de auxílio estudantil, com seleção via edital, a Direção Geral do *campus* designará, por meio de portaria com carga horária semanal definida, uma comissão de seleção de projetos de ensino composto por, no mínimo, três membros.



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- §1º A comissão de seleção de projetos de ensino do *campus* poderá ser composta minimamente por dois docentes que atuam em cursos de educação básica e profissional ou educação superior e um membro da equipe pedagógica do *campus*.
- §2º A comissão de seleção de projetos de ensino ficará vinculada diretamente à Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *campus*.
- §3º Aos membros da equipe pedagógica, deverão ser destinadas duas horas semanais para o trabalho na comissão de seleção de projetos de ensino.
- §4º Aos membros docentes, deverão ser destinadas duas horas semanais para o trabalho na comissão de seleção de projetos de ensino, na condição de horas de gestão, observado o regulamento da jornada de trabalho docente vigente no IFPA.
- Art. 22 A critério da Direção Geral do *campus*, a comissão de seleção de projetos de ensino poderá ser permanente ou ter vigência de mandato de dois anos definida na portaria de designação.

Parágrafo único. No caso de editais institucionais publicados e executados pela Reitoria ou pela PROEN, será instituída comissão de seleção institucional com composição determinada em portaria expedida pelo Reitor do IFPA.

Art. 23 São atribuições da comissão de seleção de projetos de ensino:

- I. Elaborar e coordenar o edital de seleção de projetos de ensino;
- II. Classificar e selecionar os projetos submetidos ao edital de seleção;
- III. Publicar o resultado da seleção dos projetos de ensino;
- IV. Orientar o(s) coordenador(es) do(s) projeto(s) de ensino selecionado(s) quanto à preparação e realização de processo seletivo de estudante(s) que atuará(ão) como bolsista(s) no(s) projeto(s) de ensino;
- V. Publicar o resultado da seleção dos estudantes bolsistas;
- VI. Cobrar do coordenador do projeto de ensino o relatório final do projeto ao final de cada período letivo, em conformidade com os modelos constantes nos Apêndices II e III desta instrução normativa;
- VII. Aprovar os relatórios finais dos coordenadores dos projetos de ensino, podendo restituir para ajustes, quando necessário; e
- VIII. Encaminhar os relatórios finais aprovados dos projetos de ensino à Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *campus*, para fins de prestação de conta dos recursos financeiros utilizados.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO ESTUDANTIL POR MEIO DE BOLSA

Art. 24 Os estudantes aprovados em processo seletivo atuarão nos projetos de ensino e receberão auxílio estudantil por meio de concessão de bolsa, e serão bolsistas dos projetos de ensino.





Parágrafo único. No caso de editais institucionais publicados e executados pela Reitoria ou pela PROEN, esta pró-reitoria solicitará a descentralização de recursos para pagamento das bolsas de auxílio ensino aos campi com projetos de ensino aprovados, após a publicação do resultado final do processo seletivo, cabendo aos campi as providências necessárias para efetuar os pagamentos.

- Art. 25 Os estudantes voluntários que atuarem em projeto de ensino não receberão bolsa.
- Art. 26 O estudante bolsista deverá assinar um termo de compromisso, o qual especificará o tipo de atuação no projeto de ensino para o qual foi selecionado, conforme Apêndices IV e V.
- Art. 27 Os valores e período de pagamento das bolsas a serem pagas aos estudantes bolsistas serão discriminados no edital de processo seletivo de projetos de ensino publicado pelo campus, em conformidade com esta instrução normativa.

Parágrafo único. Quando a fonte de financiamento do edital for proveniente de recurso da Assistência Estudantil, os estudantes que não comprovarem situação de vulnerabilidade social só poderão atuar no projeto de ensino como estudante voluntário.

- Art. 28 O número de bolsas para os projetos de ensino a serem destinadas a cada *campus*, bem como o valor da bolsa, serão definidos em edital próprio, tendo como referência as dotações orçamentárias do IFPA.
- Art. 29 A concessão de auxílio observará a Política de Assistência Estudantil e a Regulamentação de Concessão de Auxílios do IFPA.
- §1º O *campus* poderá, a seu critério, aumentar o número de bolsas em seu edital, contando com seus próprios recursos, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal.
- §2º O campus poderá fomentar a realização de projetos de ensino por meio de recursos próprios, por meio de editais de seleção sem previsão de auxílio estudantil e sem análise de vulnerabilidade socioeconômica, com indicação expressa da fonte dos recursos e observadas as demais orientações desta instrução normativa.

SEÇÃO III

DO PROCESSO SELETIVO DE PROJETOS DE ENSINO

- Art. 30 O processo seletivo de projetos de ensino que preveem estudantes bolsistas deverá acontecer, obrigatoriamente, em duas fases:
- I. Seleção dos projetos de ensino submetidos por docentes; e
- II. Seleção de estudantes para atuarem nos projetos de ensino aprovados.
- §1º O edital de processo seletivo de projetos de ensino deverá ser elaborado a partir do edital institucional disponibilizado pela PROEN.
- §2º O edital do processo seletivo para projetos de ensino e seus resultados deverão ser publicados e amplamente divulgados à comunidade acadêmica pelo *campus*, por meio do *site* e de quadros de





avisos, podendo ser adicionalmente utilizados outros meios de que o *campus* dispuser para dar publicidade à seleção.

Art. 31 Antes da publicação, o edital de processo seletivo para projetos de ensino deverá ser encaminhado à análise da PROEN, por meio de processo administrativo, com prazo mínimo de 60 dias antes do início das aulas do período letivo seguinte.

Art. 32 A análise da PROEN considerará:

- I. Adequação do edital a esta instrução normativa e ao edital institucional disponibilizado pela PROEN;
- II. Previsão de bolsas de projetos de ensino em conformidade com o número fixado pela PROEN para o *campus*, de acordo com o disposto no art. 28 desta instrução normativa.

Parágrafo único. Caso o *campus* decida por aumentar o número de bolsas em seu edital para além daquele fixado pela PROEN, contando com seus recursos próprios, essa informação deverá constar no ofício de encaminhamento do processo à PROEN.

- Art. 33 Após análise e parecer conclusivo da PROEN, o processo com a minuta do edital de seleção de projetos de ensino será encaminhado para o *campus* para publicação e divulgação nos termos desta instrução normativa.
- Art. 34 A inscrição de projeto de ensino no edital de seleção será realizada pelo professor coordenador do projeto, conforme estrutura mínima descrita no Apêndice I desta instrução normativa.
- §1º A inscrição de que trata o *caput* deverá acontecer dentro do prazo definido no edital de seleção de projetos de ensino, em consonância com os objetivos desta instrução normativa.
- §2º Projetos apresentados em desacordo com a estrutura mínima descrita no Apêndice I desta Instrução Normativa não serão avaliados.
- Art. 35 O edital de seleção para projetos de ensino deverá conter as vagas destinadas aos projetos.
- Art. 36 Cada coordenador de projeto de ensino poderá orientar, no máximo, 02 (dois) estudantes, independente de serem remunerados por bolsa ou voluntários.
- Art. 37 Os projetos de ensino serão avaliados pela comissão de seleção de projetos de ensino do *campus* considerando os seguintes critérios:
- I. Proposição de melhorias para o ensino e para a formação do estudante;
- II. Articulação entre teoria e prática;
- III. Promoção de atividades acadêmicas voltadas para o desenvolvimento intelectual e aprofundamento de estudos, à permanência e ao êxito acadêmico;





- IV. Promoção de atividades voltadas para a superação de dificuldades dos estudantes, possibilitando a integração ao ambiente educacional, nivelamento, planejamento do tempo de estudos e conhecimento de métodos para produção de trabalhos acadêmicos;
- V. Contribuição para a formação da autonomia intelectual do discente no seu processo de construção do conhecimento;
- VI. Complementação de conteúdos transversais e/ou conteúdos curriculares obrigatórios, tais como meio ambiente e sustentabilidade, acessibilidade, direitos humanos, saúde mental, entre outros;
- VII. Vivência de produção de materiais didático-pedagógicos;
- VIII. Implementação de projetos interdisciplinares na Instituição e na sociedade nos quais se articulem práticas de pesquisa e de extensão;
- IX. Interação e cooperação entre docentes, técnico-administrativos e estudantes nas atividades de ensino propostas;
- X. Implementação de projetos interdisciplinares de intervenção no IFPA e na sociedade, articulando pesquisa e extensão; e
- XI. Adequação a esta instrução normativa.
- Art. 38 A comissão de seleção de projetos de ensino encaminhará os resultados da seleção dos projetos de ensino à Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *campus* para homologação e publicação.

SEÇÃO IV

DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES BOLSISTAS

- Art. 39 A seleção de estudante bolsista acontecerá após a seleção dos projetos de ensino, conforme cronograma previsto no edital de seleção de projetos de ensino.
- Art. 40 Caberá ao coordenador do projeto de ensino selecionado realizar a seleção dos estudantes que atuarão como estudantes bolsistas em seu projeto, entre os candidatos inscritos e em conformidade com as normas estabelecidas nesta instrução normativa.

Parágrafo único. O professor coordenador do projeto de ensino selecionado deverá preparar e executar a seleção de estudantes, sob orientação da comissão de seleção de projetos de ensino do *campus* e em conformidade com esta instrução normativa.

Art. 41 Os estudantes bolsistas serão selecionados, obrigatoriamente, via edital de processo seletivo, dentro do limite de vagas disponíveis, com base nos seguintes critérios:





- I. Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS);
- II. Entrevista.
- §1º Os estudantes bolsistas serão classificados por nota, a partir da média aritmética das notas obtidas nos incisos I e II.
- §2° Será utilizado como critério de desempate a maior Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS).
- §3º Caso exista somente um candidato inscrito no processo seletivo, isto não garante a ele sua classificação, pois o professor coordenador do projeto de ensino poderá desclassificá-lo caso o mesmo não atenda os critérios nos incisos I e II, ou os requisitos mínimos do projeto de ensino.
- §4º O IVS não constituirá critério de seleção para os estudantes inscritos em projetos de ensino sem previsão de auxílio estudantil, conforme §2º do art. 29 desta instrução normativa.
- Art. 42 Serão convocados como estudantes bolsistas o(s) candidato(s) classificado(s), respeitada a ordem de classificação no edital do campus.
- Art. 43 Em caso de vacância de estudante bolsista, deverá ser chamado o candidato seguinte na ordem de classificação, conforme resultado publicado do edital de seleção de projetos de ensino.
- Art. 44 A seleção terá validade durante todo o período do projeto de ensino relativo ao período letivo em questão, para o qual o processo seletivo foi realizado.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO DE ENSINO

Art. 45 O projeto de ensino poderá ser proposto por docentes efetivos ou substitutos ou por técnicos administrativos dos quadros de pessoal do IFPA, prevendo obrigatoriamente a participação de estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFPA, conforme o modelo de projeto constante no Apêndice I desta normativa.

Parágrafo único. Os técnicos administrativos somente poderão propor projetos de ensino dos seguintes tipos: Orientação de Aprendizagem; Orientação Profissional; Acolhimento; Educação Socioemocional; e Projeto de Cultura, Esporte, Lazer e Artes.

Art. 46 As categorias de participação em projetos são definidas como:





- I. Coordenador: docente ou técnico administrativo responsável pelo projeto. Coordena as ações da equipe de trabalho, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto, com carga horária previamente definida.
- II. Colaborador: docente, discente ou técnico-administrativo com carga horária previamente definida.
- III. Participante: público alvo do projeto de ensino. É todo aquele que faz parte da comunidade acadêmica e que se beneficia da ação/intervenção proposta no projeto.
- §1º Poderá o mesmo projeto de ensino ser submetido para execução de diferentes campi, cursos, departamentos e áreas de conhecimento, devendo ser aprovado pelas instâncias de cada campus.
- §2º Os discentes poderão atuar nos projetos de ensino como bolsistas, mediante edital próprio, ou como voluntários.
- §3º Os participantes serão selecionados ou indicados, observando publicização do projeto e seus objetivos, bem como dos critérios de participação.
- Art. 47 Os projetos de ensino devem atender, no mínimo, 10 (dez) discentes participantes.
- Parágrafo único. Admitir-se-á o número de discentes participantes inferior a 10 discentes no caso dos projetos de Nivelamento, Educação Socioemocional e Olimpíadas Científicas, dado suas peculiaridades e regulamentações específicas.
- Art. 48 A participação de técnicos administrativos deve respeitar a área de atuação do cargo ou formação, devendo haver anuência da chefia imediata.
- Art. 49 A carga horária dos projetos de ensino observará a carga horária mínima de 40 horas e máxima de 120 horas.

Parágrafo único. Projetos de ensino com execução semestral terá carga horária máxima de 80 horas.

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 50 São requisitos básicos para o docente participar do edital para Projetos de Ensino no IFPA:

- I. Ser docente efetivo ou substituto do IFPA;
- II. Ser docente lotado em turmas de cursos da educação básica e profissional ou de cursos superiores de graduação no período letivo da seleção do edital;
- III. Submeter projeto ao edital para Projetos de Ensino no campus em que estiver lotado;





- IV. Ter disponibilidade para atender às atividades programadas;
- V. Ter cumprido suas obrigações de professor coordenador no semestre anterior ao processo seletivo, no caso de já ter participado de edital para Projetos de Ensino;
- VI. Não estar em exercício da função de reitor, pró-reitor ou diretor-geral se as atividades de ensino forem facultadas; e
- VII. Não estar em período de afastamento ou de licenças de qualquer natureza.
- Art. 51 São requisitos básicos para o servidor técnico administrativo participar do edital de seleção de projetos de ensino no IFPA:
- I. Ser servidor efetivo do IFPA, atuante em equipe de ensino;
- II. Submeter projeto ao edital para Projetos de Ensino no campus em que estiver lotado;
- III. Ter disponibilidade para atender às atividades programadas;
- IV. Ter cumprido suas obrigações de coordenador no semestre anterior ao processo seletivo, no caso de já ter participado de edital para Projetos de Ensino;
- V. Não estar em período de afastamento ou de licenças de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII

DA VIGÊNCIA DO PROJETO DE ENSINO

- Art. 52 Os projetos de ensino serão apresentados pelo professor coordenador no período letivo, sendo permitida a prorrogação dos prazos de vigência dos projetos uma única vez, por igual período, desde que atendidos aos seguintes critérios:
- I. A prorrogação seja para o período letivo subsequente e dentro do mesmo ano civil;
- II. O professor coordenador e o estudante colaborador estejam quites com suas obrigações;
- III. O professor coordenador disponha de carga horária para prosseguir na coordenação do referido projeto por mais um período;
- IV. A prorrogação não implique em prejuízo a outros docentes que intencionam submeter projetos de ensino no próximo edital de seleção.
- §1º A prorrogação prevista no caput está condicionada à formalização da solicitação, via processo administrativo, pelo professor coordenador ao colegiado do curso ao qual o projeto de ensino está vinculado, ou Diretoria de Ensino, no caso de projeto de ensino não vinculado a um curso específico, com antecedência mínima de 30 dias da finalização do projeto, com as devidas justificativas.





§2º O colegiado do curso ou a Diretoria de Ensino apreciará a solicitação com base nos critérios previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§3º Em caso de aprovação da solicitação de prorrogação do projeto de ensino pelo colegiado do curso, este deverá encaminhar o processo à Diretoria de Ensino do campus, com parecer favorável e a ata da reunião onde se aprovou a solicitação, para posterior encaminhamento à PROEN, para fins de conhecimento.

§4º Em hipótese alguma, a prorrogação do projeto de ensino poderá adentrar o ano civil subsequente, salvo no caso de projeto de ensino que possua apenas estudantes colaboradores voluntários, sem previsão de pagamento de bolsas.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES EM PROJETOS

Art. 53 Toda e qualquer alteração no desenvolvimento do projeto ou na equipe de trabalho, bem como a pronta interrupção ou cancelamento das atividades deverão ser comunicadas imediatamente, de modo formal, à Diretoria de Ensino do campus, juntamente com a justificativa aprovada no colegiado de curso responsável pela execução do projeto.

Parágrafo único: em casos de interrupção e/ou cancelamento do projeto a comunicação deve ser acompanhada de relatório das atividades devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 54 A inclusão de novos participantes no projeto de ensino ou a substituição do Coordenador do projeto e/ou participantes não geram alteração de orçamento, quando for o caso.

Art. 55 Serão permitidos cancelamentos dos projetos de ensino ou substituição de coordenação nos casos em que haja:

- a) Impedimento do docente coordenador do projeto por motivo de saúde;
- b) Impedimento do docente coordenador do projeto para afastamento de estudo com a devida autorização institucional;
- c) Designação do docente coordenador do projeto para funções de direção (CD 1,2 e 3);
- d) Não liberação de recursos financeiros autorizados pelo campus;
- e) Falecimento do docente coordenador do projeto.

Art. 56 Serão computadas em favor da carga horária docente as horas efetivamente executadas até a movimentação, conforme relatório apresentado.





CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO, RELATÓRIO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

- Art. 57 O coordenador do projeto de ensino deverá encaminhar ao coordenador de curso ou Diretoria de Ensino, no caso de projeto de ensino não vinculado a um curso específico, até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento do projeto, relatório final conforme Apêndice II.
- §1º Quando o coordenador do projeto de ensino for um técnico-administrativo, o relatório final será entregue a sua chefia imediata.
- §2º Caso o relatório final não seja entregue ao coordenador de curso, o projeto será considerado extinto, ficando impedido o coordenador do projeto apresentar outro projeto de ensino até regularização da pendência.
- Art. 58 Os relatórios finais deverão ser encaminhados à Diretoria de Ensino do *campus* para fins de certificação aos participantes.
- Art. 59 Os certificados dos coordenadores e participantes dos projetos de ensino serão emitidos pela PROEN após a aprovação do relatório final, obedecendo ao que prevê o Art. 57 desta instrução, constando carga horária total de atividades desenvolvidas no período.
- §1° A PROEN poderá remeter os relatórios finais de volta ao *campus* para ajustes.
- §2º A certificação será condicionada à efetivação dos ajustes solicitados, quando for o caso.
- §3º Só será emitido certificado de participação integral nos projetos de ensino.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 60 A não conclusão de uma das etapas do projeto de ensino sem que as justificativas sejam aceitas pela Pró-Reitoria de Ensino, acarretará aos docentes participantes a perda da carga horária destinada.
- Art. 61 A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, garantindo-se o direito de ampla defesa e contraditório, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- Art. 62 O desenvolvimento de projetos de ensino será computado na carga horária docente de ensino, conforme previsto em resolução do Conselho Superior CONSUP, que aprova o regulamento da jornada de trabalho dos servidores docentes do IFPA.





Art. 63 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN.

Art. 64 Revoga-se a Instrução Normativa nº 04/2016-PROEN, de 04 de outubro e 2016, garantindo-se os efeitos legais já produzidos durante sua vigência.

Art. 65 Esta instrução normativa entrará em vigor a partir do 1º semestre letivo do ano de 2023.

Elinilze Guedes Teodoro

Assinado de forma digital por Elinilze Guedes Teodoro Dados: 2022.09.21 10:51:27 -03'00'

Elinilze Guedes Teodoro Pró-Reitor de Ensino do IFPA Portaria nº 539/ 2015- GAB



APÊNDICE I MODELO DE PROJETO DE ENSINO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CAMPUS (INSERIR)

PROJETO DE ENSINO

(Título)

nome DO AUTOR

Local/Ano



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE ENSINO

I – Identificação

- a) Título do projeto
- b) Identificação da equipe de trabalho com a função e a carga horária prevista;
- c) Especificação do campus e unidades envolvidos;
- d) Período de Execução
- e) Participantes (público alvo)

II - Estrutura

- a) Apresentação (introduz o assunto do projeto, indicar e contextualizar o local de aplicação, localização, contexto social; temática e escolhas metodológicas)
- b) Justificativa Circunstanciada (justificativa de cunho social, teórico-prático indicar tema, conteúdo e problema que se quer trabalhar)
- c) Objetivo Geral
- d) Objetivo específico
- e) Metodologia
- f) Desenvolvimento (descrição da prática; nesse item, é feita a descrição detalhada da prática, incluindo o modo de desenvolvimento das atividades e das possíveis produções)

1" Etapa:		
Objetivos:		
Estratégias:		
Avaliação:		
2ª Etapa:		

2 Bupa.

Objetivos:

Estratégias:

g) Cronograma de Execução

ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
1ª Etapa					
2ª Etapa					
3ª Etapa					





ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5

- h) Resultados e Impactos esperados;
- i) Referências Bibliográficas
- j) Avaliação do Projeto (A avaliação não se trata necessariamente de um instrumento, produto, de avaliação individual, mas uma reflexão sobre o desenvolvimento da prática, considerando os elementos ou circunstâncias a partir dos quais se espera atingir os objetivos propostos)
- k) Planilha de Orçamento Recursos Materiais (quando houver)



APÊNDICE II

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

MODELO DE RELATÓRIO COORDENADOR DO PROJETO DE ENSINO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CAMPUS (INSERIR)

RELATÓRIO DO PROJETO DE ENSINO

(Título)

nome DO AUTOR

Local/Ano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE ENSINO

$I-Identifica \\ \tilde{c} \tilde{a} o$

- a) Título do projeto
- b) Identificação da equipe de trabalho com a função e a carga horária executada; (Coordenador;
 Colaborador; Participante; Palestrante).
- c) Especificação do campus e unidades envolvidos;
- d) Período de execução
- e) Participantes (público alvo)
- II Relato das Atividades (relato das atividades desenvolvidas por etapas conforme planejamento)
- III Resultados Obtidos (considerando os objetivos do projeto e os resultados esperados)





APÊNDICE III

MODELO DE RELATÓRIO DO ESTUDANTE DO PROJETO DE ENSINO

ANO:SEMESTRE:	
ESTUDANTE:	
NOME DO PROJETO:	
TIPO DE PROJETO: () COM BOLSA () VOLUNTÁRIA	
DISCIPLINA OU ATIVIDADE DESENVOLVIDA:	
COORDENADOR DO PROJETO:	
Data de início do projeto:Data de término do projeto:	
Horário do projeto:Dias da semana do projeto:	
I - INTRODUÇÃO (Visão geral da disciplina ou da atividade realizada, contendo objetivos, atividades teóri	icas
e práticas, metodologia, formas de avaliação, caracterização das turmas e subturmas)	
II - DESCRIÇÃO DOS CONTEÚDOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PROJET	ГО
DE ENSINO (Descrever os conteúdos e atividades desenvolvidas com os alunos a partir do previsto no Plano) de
Trabalho assinado com o coordenador do projeto, participação em encontros, eventos, seminários. Caso seja releva anexar tabelas ou gráficos devidamente discutidos)	nte,
III - CONCLUSÃO/SUGESTÕES/COMENTÁRIOS (Apresentar sua visão quanto ao Projeto	de
Ensino, a contribuição do programa para a formação do estudante, sugerir melhoras no processo, comentar	sua
impressão sobre a participação no Projeto de Ensino, pontos positivos, dificuldades encontradas, etc)	
Local e Data:	
Assinatura do estudante:	
Avaliação do coordenador do projeto: () Relatório satisfatório () Relatório insatisfatório	
Assinatura do coordenador do projeto:	





APÊNDICE IV

TERMO DE COMPROMISSO – ATUAÇÃO REMUNERADA

Eu,			
aluno (a) do curso de_		,	
matrícula nº	, Campus	,	
	e-mail, telefone		
residente a			
aprovado através do Ed	dital de Projeto de Ensino nº/	, sob a orientação do (a) Professor	
(a)		, correntista do	
Banco_	, agência	, () conta corrente(
) conta poupança n °		, declaro estar ciente dos meu direitos	
e deveres expressos	na Instrução Normativa nº 05/	2022-PROEN; e das cláusulas adiante	
enumeradas, as quais n	ne comprometo cumprir integralm	ente, para que possa fazer jus à concessão	
de auxílio por meio de	bolsa.		
CLÁUSULA PRIMEI	RA: DO VÍNCULO		
O estudante não possuir	á qualquer vínculo empregatício de	ecorrente das atividades estabelecidas neste	
Termo de Compromisso).		
CLÁUSULA SEGUNI	DA: DA VIGÊNCIA		
O período de vigência d	lo projeto de ensino com bolsa será	de//202_ a//202	
E por estar de acordo com estas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.			
		NTA CORRENTE/POUPANÇA ou um informativo banco, número da agência e número da conta).	
Local e Data:			
Assinatura do estudant	e (ou responsável legal, quando n	nenor de 18 anos):	
Direção de Ensino do O	Campus (assinatura):		





APÊNDICE V

TERMO DE COMPROMISSO – ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA

Eu,		
aluno (a) do curso de		
matrícula nº	, Campus,	
e-mail, telefone		
residente a		
aprovado através do Edital	l de Projeto de Ensino nº_/_, sob a orientação do(a) Professor(a)	
declaro estar ciente dos n	neu direitos e deveres expressos na Instrução Normativa nº 05/2022-	
PROEN; e das cláusulas a	adiante enumeradas, as quais me comprometo cumprir integralmente, e	
-	po de atuação é voluntária, ou seja, sem concessão de auxílio por meio	
de bolsa.		
CLÁUSULA PRIMEIRA	A: DO VÍNCULO	
O estudante- monitor não	possuirá qualquer vínculo empregatício decorrente das atividades	
estabelecidas neste Termo	de Compromisso.	
CLÁUSULA SEGUNDA	: DA VIGÊNCIA	
O período de vigência da a	atuação voluntária será de//202_ a//202	
E por estar de acordo com	estas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.	
Local e Data:		
Assinatura do estudante (c	ou responsável, quando menor de 18 anos):	
Direção de Ensino do Cam	npus (assinatura):	





APÊNDICE VI

MODELO DE FORMULÁRIO PARA SOLICITAR CERTIFICADOS DOS PROJETOS DE ENSINO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS (INSERIR)

Solicito que sejam emitidos certificados aos participantes abaixo especificados para o Projeto de Ensino (inserir nome) que concluiu com êxito as atividades planejadas conforme relatório anexo.

Nome Completo	SIAPE/Matrícula	Participação	Carga Horária Total Executada

Cidade, data

Nome e assinatura Diretor de Ensino (ou equivalente).





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

APÊNDICE VII

MODELO DE FORMULÁRIO PARA COMUNICAR ALTERAÇÕES DO PROJETO DE ENSINO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS (INSERIR)

Comunicação de Alteração nos Projetos de Ensino

Comunico, para as devidas providências da PROEN, que houve alteração na equipe do Projeto de Ensino (inserir nome) conforme quadro abaixo:

Nome do			
Participante	Nome do Novo	Participação	Carga Horária
Substituído	Participante	(coordenador,	Prevista
		colaborador,	
		palestrante)	

Cidade, data

Nome e assinatura Diretor de Ensino (ou equivalente).





APÊNDICE VIII

MODELO DE FORMULÁRIO PARA COMUNICAR EXTINÇÃO DE PROJETO DE ENSINO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

CAMPUS (INSERIR)

Comunicação de Extinção de Projeto de Ensino

Comunico, para as devidas providências da PROEN, a extinção do Projeto de Ensino (inserir o nome), pela não entrega de relatórios finais, após os prazos regulamentares previstos na Instrução Normativa para Desenvolvimento de Projetos de Ensino, ficando impedido de apresentar outro projeto e também recursos financeiros para esse fim, se houver.

Nome do Projeto	
Coordenador do Projeto:	

Cidade, data

Nome e assinatura Diretor de Ensino (ou equivalente).